



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL MANOEL DE MATOS

CONTRATO Nº 05/2025

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DR. CARLOS GOMES DE BARROS E A EMPRESA CORREIA LTDA - AGRESTE GÁS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento o **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DR. CARLOS GOMES DE BARROS**, estabelecido na Rua Correia de Oliveira, Nº 200, Centro, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº **00.769.352/0001-06**, neste ato representado por seu Presidente, **CLEONICE MARIA BASTOS PEREIRA**, inscrito no CPF sob o Nº **860.480.824-87**, doravante denominada CONTRATANTE, de um lado, e, do outro, a empresa **CORREIA LTDA - AGRESTE GÁS**, estabelecida na Av Jornalista Teófilo Alves Lins, nº200, Clima Bom, Maceió, inscrita no CNPJ sob o nº **54.203.865/0001-84**, neste ato representado pelo Sr. **Josuel Batista da Silva**, inscrito no CPF sob o nº **021.409.164-33**, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓELO (GÁS DE COZINHA), para preparação da alimentação escolar da Escola Estadual Manoel de Matos, conforme proposta da contratada, que fará parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

ITEM	*ESPECIFICAÇÃO	**UNIDADE	QUANTIDADE	VR. UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Gás GLP 13 KG	Botijão	17	R\$ 110,00	R\$1.870,00

\*Gás GLP 13 KG.

\*\* Botijão

§ Único – A quantidade de botijões/cilindros de gás de cozinha contratada será distribuída em **05 (cinco) meses** corridos, levando-se em consideração o calendário letivo e o recesso escolar da CONTRATANTE, para efeito de recebimento e pagamento do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** - O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$1.870,00 (mil oitocentos e setenta reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência deste Contrato será de **05 (cinco) meses**, contado a partir da data de assinatura do contrato, encerrando-se, portanto, em **11 de fevereiro de 2026**.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**

**CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL MANOEL DE MATOS**

---

I. O contrato poderá ser prorrogado, mediante aditivo, a cada **05 (cinco) meses**, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da legislação vigente, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

- a) Quando a CONTRATANTE ainda tenha interesse na aquisição de gás de cozinha;
- b) Quando a entrega dos botijões / cilindros de gás de cozinha esteja sendo realizada regularmente;
- c) Quando a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- d) Quando o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para o Conselho Escolar; e,
- e) Quando a CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

II. No caso de prorrogação do prazo contratual, a CONTRATANTE se reserva o direito de exigir, durante todo o período de prorrogação, as mesmas condições habilitatórias do processo de seleção;

III. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a CONTRATANTE, das condições e preços contratados;

IV. Caso a CONTRATADA não tenha interesse em renovar o Contrato, deverá manifestar formalmente sua intenção a CONTRATANTE, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da data prevista para o término da relação contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários no objeto deste Contrato, até 30% (Trinta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA** - O fornecimento do gás de cozinha, objeto do presente Contrato, será executado da seguinte forma: O primeiro pedido deverá se entregue em até 02 (dois) dias, contados da assinatura do Contrato. Os demais pedidos deverão ser entregues em até 24 horas, contadas da solicitação da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO** - Será efetuado pagamento mensal dos valores devidos pela CONTRATADA, apenas dos botijões / cilindros efetivamente entregues, no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da apresentação de Nota Fiscal, que após a devida comprovação será atestada por 02 (dois) membros do Conselho Escolar.

**§ 1º** – A cada pagamento a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade, apresentando juntamente com o documento de cobrança, Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais (que abrange a Previdência Social), Estaduais e Municipais (ISS do domicílio da CONTRATADA), Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas. Caso a CONTRATANTE já esteja de posse de certidão válida, anteriormente fornecida pela empresa, fica a CONTRATADA dispensada da apresentação até a data de sua expiração.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**

**CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL MANOEL DE MATOS**

---

**§ 2º** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§ 3º** - Caso se faça necessária à reapresentação da Nota Fiscal por qualquer erro ou omissão fiscal, haverá uma suspensão no prazo de pagamento até que o problema seja devidamente resolvido. Um novo prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos será iniciado a contar da data da respectiva reapresentação.

**§ 4º** - É permitido que o pagamento seja realizado mediante autenticação de código de barras, desde que mantenha o prazo de 05 (cinco) dias da data da apresentação da nota fiscal e a data do pagamento do boleto.

**§ 5º** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Compete à CONTRATADA, além das disposições contidas neste Contrato, as seguintes obrigações:

- a) Assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa plausível;
- b) Informar a CONTRATANTE, após a assinatura do contrato, o nome dos seus representantes credenciados para recepção do pedido e logística de entrega do objeto contratado, sendo estes os responsáveis diretos pelas interfaces externas e internas com a CONTRATANTE. Durante a execução do Contrato, em caso de impedimento e substituição dos representantes acima mencionados, qualquer que seja a natureza que der causa a tal fato, a CONTRATANTE deverá ser imediatamente oficializada de seus substitutos, de modo a não prejudicar a execução deste contrato.
- c) Entregar os botijões de gás de cozinha, de acordo com as condições, prazos propostos e demais especificações deste Contrato, sendo responsável por quaisquer atrasos resultantes de planejamento inadequado ou deficiência de estoque;
- d) Entregar os botijões de gás de cozinha, de forma que não sejam danificados durante as operações de transporte, carga e descarga. As operações de carga e descarga, que correrão por conta da CONTRATADA, devem seguir as normas de segurança especificadas em lei;
- e) Reparar ou substituir os botijões de gás de cozinha recusados, mesmo que anteriormente aceitos, caso apareçam defeitos de engarrafamento ou lacre, no prazo de até 2 (dois) dias, a partir da data em que a CONTRATADA for notificada sobre a recusa;
- f) Informar a CONTRATANTE, em tempo hábil, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente Contrato;
- g) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de seleção até a total execução do Contrato;
- h) Responder por todos os encargos fiscais devidos em decorrência da venda e pagamento dos botijões de gás de cozinha, tais como IR, ISS, bem como outros que eventualmente incidirem e,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**

**CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL MANOEL DE MATOS**

---

ainda, as obrigações decorrentes do vínculo entre a CONTRATADA e seus empregados ou prepostos que vierem a ser designados para a entrega dos botijões de gás de cozinha, inclusive aquelas relativas a encargos trabalhistas, tais como FGTS e à Previdência Social, comprometendo-se a fornecer a documentação comprobatória da regularidade de tais encargos sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

- i) Responder por despesas relativas a acidentes de trabalho e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- j) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, através do seu Gestor de Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE obrigar-se-á:**

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução desse Contrato e documentar as ocorrências havidas;
- b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da entrega do objeto contratado, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompido;
- c) Decidir sobre atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e reajuste contratual;
- d) Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos eventualmente solicitados;
- e) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a entrega do objeto contratado;
- f) Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, esclarecer dúvidas e orientar em todos os casos omissos;
- g) Informar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que possa interferir direta ou indiretamente na execução do objeto contratado;
- h) Fornecer os botijões vazios para serem substituídos pelos cheios;
- i) Designar o Gestor do Contrato, que será o responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado;
- j) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução contratual;
- k) Sustar, recusar ou desfazer qualquer entrega, do todo ou em parte, de produto que não esteja de acordo com o Contrato ou com as normas de segurança e exigências estipuladas;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**

**CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL MANOEL DE MATOS**

---

l) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do Contrato pela CONTRATADA;

m) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;

n) Responsabilizar-se pela pontualidade dos pagamentos dos botijões de gás de cozinha entregues pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal e certidões necessárias.

**CLÁUSULA NONA – DA FONTE DE RECURSOS** - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recurso repassado do orçamento da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, por meio do **PROGRAMA ESCOLA DA HORA/AL**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE** - O preço do produto contratado será fixo e irreajustável, a não ser que seja estabelecido por caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e regulado pelas disposições vigentes no código civil.

**§ 1º** - A CONTRATADA poderá exercer o seu direito ao reajuste dos preços do contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente, que tomará como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**§ 2º** - Caso a CONTRATADA não apresente de forma tempestiva o seu pedido de reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá à preclusão do direito ao reajuste.

**§ 3º** - Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional aos preços médios praticados no mercado respectivo fica, desde já, convencionada a adoção de medidas para adequar o valor atualizado do contrato à respectiva realidade mercadológica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES** - Aquele que não mantiver a proposta, deixar de entregar documentação, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato, recusar o fornecimento do objeto dentro da vigência do Contrato, fornecer o objeto fora das especificações estabelecidas para o produto, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou trabalhista, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de contratar pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato, que serão aplicadas por decisão fundamentada da CONTRATANTE.

**§ 1º** – Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência por qualquer infringência de cláusula contratual;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela referente ao objeto em atraso, em decorrência de atraso injustificado na entrega do objeto;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela referente ao objeto em atraso, em decorrência de atraso injustificado na entrega do objeto, superior a trinta dias;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**

**CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL MANOEL DE MATOS**

---

d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do Contrato;

e) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

f) Suspensão do direito de licitar e contratar, conforme a natureza e a gravidade da falta, de acordo com as circunstâncias e o interesse da Administração Pública, com o registro das penalidades no Sistema de Registro de Fornecedores do Estado de Alagoas.

**§ 2º** – As multas poderão ser descontadas no pagamento a ser realizado pela CONTRATANTE.

**§ 3º** – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, que quando não sanadas poderão ser cobradas judicialmente.

**§ 4º** – Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura seja aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão acrescidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**§ 5º** – O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação;

**§ 6º** – As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovada, a critério da CONTRATANTE.

**§ 7º** – A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE os fatos de força maior ou caso fortuito, dentro do prazo de 02 (dois) dias de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação. A CONTRATANTE, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

**§ 8º** – As sanções estabelecidas nas alíneas de (a) a (e) desta cláusula, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, nas formas e casos previstos em lei.

**§ 9º** – Ocorrendo sustação ou paralisação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período, desde que tenha ocorrido por motivos aceitos pela CONTRATANTE.

**§ 10º** – A CONTRATADA está sujeita, ainda, às demais sanções previstas nos artigos 81 a 108 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO** - Este contrato poderá ser rescindido nas formas e casos previstos em Lei.

**§ 1º** – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;



**ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**

**CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL MANOEL DE MATOS**

- 
- b) Atraso injustificado no início da execução do fornecimento do objeto;
  - c) Cometimento reiterado de faltas que demonstrem incapacidade para o fornecimento do objeto;
  - d) Perda das condições de qualificação e habilitação pela CONTRATADA, mormente as certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
  - e) Suspensão do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito nos termos do Código Civil Brasileiro, devidamente aceito pela CONTRATANTE;
  - f) Alteração do contrato social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE prejudique o fornecimento objeto do presente Contrato;
  - g) Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da CONTRATADA;
  - h) Dissolução da sociedade da CONTRATADA.

**§ 2º –** O presente contrato ainda poderá ser rescindido por:

- a) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato;
- b) Acordo amigável entre as partes, a qualquer tempo, formalizado por escrito, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, e seja comunicado pela parte que der causa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela CONTRATANTE;
- d) Judicialmente, nos casos da legislação vigente.

**§ 3º –** Quando a CONTRATADA rescindir ou motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a CONTRATANTE.

**§ 4º –** Ocorrendo à rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta terá direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato, até a data de rescisão.

**§ 5º –** A rescisão acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a CONTRATADA mantenha com a CONTRATANTE, para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados, sem detrimento da cobrança dos danos que venha a causar nas esferas cível ou penal.

**§ 6º –** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO** - O termo ora ajustado deverá ser acompanhado e fiscalizado pela CONTRATANTE, através do Gestor do Contrato.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**

**CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL MANOEL DE MATOS**

---

**§ 1º** – A CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

**§ 2º** – A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

**§ 3º** – A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

**§ 4º** – A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**§ 5º** – A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

**§ 6º** – A CONTRATANTE realizará, avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

**§ 7º** – A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos objetos fornecidos, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

**§ 8º** – Compete ao Gestor do Contrato, entre outras atribuições:

I – Exigir, receber e analisar a documentação específica solicitada como obrigação da CONTRATADA;

II. Fiscalizar a execução do objeto contratado, visando garantir a qualidade desejada;

III. Solicitar ou sugerir à CONTRATANTE, a aplicação de sanção por descumprimento de cláusula contratual, após tentativas frustradas de solucionar o problema;

IV. Acompanhar o recebimento do objeto deste instrumento, indicando as eventuais ocorrências;

V. Receber e encaminhar a Nota Fiscal aos responsáveis para atesto do recebimento do objeto e pagamento;

VI. Solicitar, quando for o caso, a prorrogação contratual no prazo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, com a devida justificativa, pesquisa de mercado e anuênciam da CONTRATADA.



**ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**

**CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL MANOEL DE MATOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES** - Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Constitui o preço do produto:

a) Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados, os quais serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos como pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os respectivos bens serem fornecidos a CONTRATANTE sem ônus adicionais;

b) O valor global a que se refere à Cláusula Segunda compreende o custo total do material, do frete, da entrega, salários e demais despesas a cargo da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Permanecem inalteradas as condições estabelecidas na Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO** - Fica eleito desde já, o Foro da Cidade de União dos Palmares AL, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas decorrentes de interpretação ou exclusão deste Contrato.

E por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Santana do Mundaú/AL, 11 de setembro de 2025.

**CONTRATANTE**

*Maria Lúcia Lourenço da Silva*

NOME: Maria Lúcia Lourenço da Silva  
CPF: 240.626.264-20

**CONTRATADA**

NOME: Josuel Batista da Silva  
CPF: 021.409.164-33  
RG: 1483161 / SSP – AL

**TESTEMUNHA 01**

*Vânia M. de Azevedo m. Vital*

NOME: Vânia Maria de Azevedo Melo Vital  
CPF: 530.708.014-04  
RG: 3250653

**TESTEMUNHA 02**

*José Ailton Alves Cardoso*

NOME: José Ailton Alves Cardoso  
CPF: 209.418.624/53  
RG: 260978